

PARECER Nº 1016/2024

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Processo:** 43.045/2023

**Autoria:** Vereadora Maysa Leão

**Assunto:** Projeto de Lei que: “*DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE MANOBRAS DE HEIMLICH NO PRÉ-NATAL DAS GESTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS E REDE PÚBLICA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.*”

**I – RELATÓRIO**

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela rejeição (Parecer Jurídico nº 202/2024 – fls. 13/20).**

O parecer foi **derrubado pelo Soberano Plenário** (fl. 31).

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

**II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na **fl. 10**. A autora almeja, em sua **justificativa** (fls. 02/05):

***“O presente projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a inclusão no pré-natal da rede pública da saúde de Cuiabá o Ensino de Manobras de Heimlich. Muitos bebês já foram salvos pela técnica, como no caso da pequena Maria Alice, de 1 ano e 5 meses, que ocorreu em novembro do corrente ano. Ela se engasgou com leite e foi levada pela avó até o Batalhão de Emergências Ambientais do Corpo de Bombeiros, em Cuiabá, onde foi salva pelo***



*tenente-coronel Marco Aurélio Aires [...]*

***A Manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar, sendo o melhor método pré-hospitalar, recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) pelo link <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/aspiracao-de-corpo-estranho/>. [...]***

*Portanto, nesse contexto, compreende-se que a educação em saúde através da inclusão do Ensino de Manobras de Heimlich no pré-natal é uma excelente estratégia para salvar vidas. Através deste Projeto, será promovida a melhoria da qualidade de vida de indivíduos, famílias e comunidades por meio da inserção de conhecimentos científicos e populares para salvar a vida dos recém-nascidos, além de prevenir os agravos causados pela aspiração de corpo estranho em crianças atendidas nas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Públicos da cidade de Cuiabá.”*

A propósito das **atribuições da Comissão de Saúde**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

**Art. 55 Compete à Comissão de Saúde:** [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

**I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;** [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

II – apreciar programas de saneamento básico; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev. [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

(destaque nosso).



O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto, a **proposta legislativa possui grande importância para a saúde pública e prevenção de fatalidades com recém-nascidos e crianças**, pois **visa incluir no pré-natal das gestantes o ensino da “manobra de Heimlich”**, nos termos do **Manual MSD para profissionais da saúde**:

***“A manobra de Heimlich (tração abdominal) é um procedimento rápido de primeiros socorros para tratar asfixia por obstrução das vias respiratórias superiores por corpo estranho, tipicamente alimentos ou brinquedos. Se necessário, pode-se utilizar também compressões torácicas e percussão nas costas.”***

(Fonte: <https://www.msmanuals.com/pt/profissional/medicina-de-cuidados-cr%C3%ADticos/como-fazer-procedimentos-b%C3%AAsicos-para-as-vias-respirat%C3%B3rias/como-fazer-a-manobra-de-heimlich-em-adultos-ou-crian%C3%A7as-conscientes>)

O projeto de lei está na esteira do **feliz salvamento da menina Alice, que estava sufocando engasgada com leite e foi salva por um bombeiro militar, ao realizar a “manobra de Heimlich” na criança** (conferir mais detalhes em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/11/28/bebe-de-1-ano-engasga-com-leite-e-e-salvo-por-militar-apos-manobra-de-desengasgo-em-cuiaba-veja-video.ghtml>).

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do **valor social, humano e preventivo do pretenso diploma normativo**, pois procura evitar situação que já quase resultou em óbito infantil aqui em nossa Capital.

Assim, opina esta Comissão, pela **aprovação da proposta, pois preenche cabalmente os requisitos da conveniência e oportunidade.**

## **VOTO DA COMISSÃO DE SAÚDE**



VOTO DO RELATOR

**PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 6 de dezembro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003900310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 09/12/2024 10:18

Checksum: **FE2F3DFC67F3D934455A18447079D42F8F84916E660A3389977226BCC44B3579**

